DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 7293/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/3761/2025
PROTOCOLO	:	2805496
UNIDADE JURISDICIONADA	:	AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	:	RESERVA REMUNERADA
RELATOR (A)	:	CELIO LIMA DE OLIVEIRA

TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE.

Versam os autos sobre a concessão de transferência *ex officio* para a reserva remunerada, por parte da AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, ao servidor MARCOS ANTONIO DA SILVA, ocupante do cargo de SUBTENENTE E SARGENTOS.

A Divisão de Fiscalização, por meio da Análise ANA - DFPESSOAL - 7264/2025 (peça 16), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 8854/2025 (peça 17), se manifestaram pela regularidade e legalidade do ato em apreço.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e art. 34, II, “b”, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, com base no § 8º do art. 110 do Regimento Interno, constata-se que a transferência *ex officio* para a reserva remunerada observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 47, inciso III, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, letra “g”, item “4”, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação

dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008 e n. 275, de 20 de julho de 2020, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 0760, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico, n. 11.902, de 31 de julho de 2025.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA LEGALIDADE da transferência *ex officio* para a reserva remunerada em benefício de MARCOS ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 562.067.631-53, ocupante do cargo de SUBTENENTE E SARGENTOS, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 0760, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico, n. 11.902, de 31 de julho de 2025, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, “b”, da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

NPAC/DMBG